



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PREGÃO ELETRÔNICO:

020/2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS GRANULARES — BRITA GRADUADA USINADA, BRITA 1, BRITA 2, RACHÃO, BRITA MISTA E PÓ DE PEDRA — DESTINADOS À MANUTENÇÃO E À EXECUÇÃO DE OBRAS DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 99.300,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

13/08/2026 ÀS 09h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO.

PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A):

MILENA MAGDANZ DAVE.

PLATAFORMA:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 **Processo Administrativo nº 080/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, CNPJ 01.614.374/0001-60, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua do Comércio, 1015, Centro Administrativo, Centro, Alto Bela Vista/SC, CEP 89.730-000, realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável, especialmente a disciplina local do Sistema de Registro de Preços, e demais legislação pertinente, bem como das condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 13/08/2026.

Hora Inicial: 09h.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição, sob demanda, de materiais granulares — Brita Graduada Usinada, Brita 1, Brita 2, Rachão, Brita Mista e Pó de Pedra — destinados ao atendimento das demandas de obras e manutenção da infraestrutura viária e de drenagem do Município de Alto Bela Vista/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por itens, admitida a participação do licitante em um ou mais itens, devendo apresentar proposta individual para cada item disputado.

1.3. Integram o objeto, para o período estimado de 12 (doze) meses, os itens constantes do Termo de Referência, com fornecimento parcelado e sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos eventuais órgãos participantes, à execução sob demanda e a possíveis adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. O registro de preços será formalizado por item, com controle de saldo e execução conforme as requisições efetivamente emitidas e aceitas pela fiscalização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, observadas as regras da plataforma e deste Edital.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. consórcios de empresas, por se tratar de objeto comum, parcelado em 6 (seis) itens e passível de execução por empresas especializadas individualmente.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será sigiloso.

4.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais).

4.3. Os valores estimados por item constam da tabela do item 6.3 deste Edital e do Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos necessários à execução do objeto;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos legais para tanto.

5.6. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante vencedor após a fase de lances.

5.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- valor unitário do item e valor total do item;
- descrição do objeto ofertado, observadas as especificações mínimas constantes do Termo de Referência;
- quando aplicável, informação complementar sobre o estabelecimento de retirada e a procedência do material ofertado;
- demais informações exigidas pelo sistema ou por este Edital.

6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive carga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes até a disponibilização do material para retirada no estabelecimento do fornecedor, observada a condição FOB definida no Termo de Referência.

6.3. Os itens licitados possuem a seguinte descrição, quantitativos e valores estimados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. est. (R\$)	Valor total est. (R\$)
1	Brita Graduada Usinada (BGU) – material granular usinado para base e sub-base de pavimentação.	Ton	600	42,50	25.500,00
2	Brita 1 – agregado graúdo para concreto,	Ton	300	42,50	12.750,00





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

	drenagem e obras de infraestrutura em geral.				
3	Brita 2 – agregado graúdo para concreto, drenagem, colchões drenantes e obras de infraestrutura.	Ton	300	40,50	12.150,00
4	Rachão – fragmentos de rocha para lastros, drenagens, proteção de taludes, enrocamentos e contenções.	Ton	300	39,50	11.850,00
5	Brita Mista – mistura de agregados graúdos para drenagens, bases granulares e obras de infraestrutura.	Ton	600	40,50	24.300,00
6	Pó de Pedra – agregado miúdo para concretos, argamassas, pavimentos intertravados e regularização.	Ton	300	42,50	12.750,00

6.4. O julgamento ocorrerá pelo menor preço por item. Para cada item disputado, o licitante deverá apresentar proposta específica, sob pena de desclassificação em relação ao respectivo item.

6.5. Não serão aceitas propostas com descrição genérica do objeto que impeçam a aferição de conformidade com o Termo de Referência.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força da legislação aplicável.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que couber.

9.2. O licitante vencedor deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, os documentos de habilitação que não constem do SICAF ou que estejam vencidos/incompletos.

9.3. Para fins de habilitação, exigir-se-á a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, se cabível;
- c) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, quando for o caso;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, caso não tenha sido emitida no sistema.

9.3.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) no caso de empresa constituída no exercício social da licitação, admitir-se-á a apresentação de balanço de abertura, na forma da lei.

9.3.4. Qualificação técnica:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para fornecimento de materiais pétreos, granulares ou equivalentes compatíveis com o item disputado, admitido o somatório de atestados, desde que suficiente para demonstrar experiência pertinente e compatível em características com o objeto licitado;

b) os atestados deverão evidenciar fornecimento de brita, rachão, pó de pedra, brita graduada, brita mista ou materiais equivalentes, conforme o item disputado;

c) prova de inscrição ou registro da empresa no órgão competente, quando exigível para o exercício da atividade econômica relacionada ao objeto.

d) o local para retirada dos materiais (mineradora, pedreira, unidade extratora ou distribuidora indicada pelo licitante para atendimento ao item) deverá estar situado em raio máximo de 60 km (sessenta quilômetros) do Município de Alto Bela Vista/SC, comprovado mediante apresentação de contrato social, licença de operação, documento ambiental, comprovante de endereço da unidade ou documento equivalente que permita a identificação objetiva do estabelecimento de retirada. A exigência justifica-se pelo fato de o transporte ser realizado por conta e frota próprias do Município, em condição FOB, de modo que distâncias superiores comprometem a economicidade e a eficiência da contratação, em razão do aumento do custo logístico total de aquisição;

9.3.5. Documentação complementar para fruição de benefícios legais:

a) para microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que comprove o enquadramento, quando essa informação não puder ser verificada eletronicamente;

b) declaração unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, quando solicitada pelo Pregoeiro e não suprida pelas declarações prestadas no sistema eletrônico.

9.4. As exigências de habilitação técnica previstas neste Edital deverão ser interpretadas de forma proporcional ao item disputado, vedada a exigência de documentos sem pertinência com o objeto efetivamente licitado.

9.5. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para confirmar a autenticidade de documentos, a compatibilidade do objeto social e a veracidade das informações constantes dos atestados.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digitalizada legível.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para:

9.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação complementar, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de habilitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico ou adotar outro meio eletrônico idôneo.

10.4. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. A Ata de Registro de Preços indicará os itens registrados, os respectivos fornecedores vencedores, as quantidades estimadas, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses legalmente previstas.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma do certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do item ou do somatório dos itens a que se referir a infração.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do item ou do somatório dos itens a que se referir a infração.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável nas hipóteses legalmente cabíveis, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses legalmente cabíveis, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

14.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela empresa e para aqueles constantes nos cadastros oficiais utilizados pela Administração.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da plataforma utilizada para o certame.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

16.11.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.

Alto Bela Vista/SC, 29 de julho de 2026.

Milena Magdanz Dave
Pregoeira designada

Adir Flávio Sviderskei
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Registro de preços para aquisição de materiais granulares — Brita Graduada Usinada, Brita 1 e Brita 2, Rachão, Brita Mista e Pó de Pedra — destinados ao atendimento das demandas de obras e manutenção da infraestrutura viária e de drenagem do município de Alto Bela Vista — SC, a serem adjudicados na forma de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo.

Os materiais são de uso contínuo nas atividades da Prefeitura Municipal, com volume variável ao longo do exercício, o que justifica a adoção do sistema de registro de preços como instrumento mais adequado para garantir disponibilidade, agilidade e economicidade nas aquisições.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item 1 — Brita Graduada Usinada (BGU)

Material resultante da mistura, em usina, de agregados provenientes do britamento de rochas, apresentando distribuição granulométrica contínua e controlada, isento de torrões de argila, matéria orgânica e outras impurezas ou materiais deletérios. Destina-se à execução de camadas de base e sub-base de pavimentação, devendo atender às especificações e faixas granulométricas previstas nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as do DNIT. O fornecimento será por tonelada (t).

Item 2 — Brita 1

Material resultante do britamento de rochas, constituído por agregado graúdo com granulometria predominante entre 9,5 mm e 19 mm, isento de torrões de argila, matéria orgânica e materiais deletérios. Indicado para utilização em concreto estrutural, artefatos de concreto, drenagem e obras de infraestrutura em geral, devendo atender às normas técnicas aplicáveis. O fornecimento será por tonelada (t).

Item 3 — Brita 2

Material resultante do britamento de rochas, constituído por agregado graúdo com granulometria predominante entre 19 mm e 38 mm, isento de torrões de argila, matéria orgânica e materiais deletérios. Indicado para utilização em concreto, sistemas de drenagem, colchões drenantes e obras de infraestrutura em geral, devendo atender às normas técnicas aplicáveis. O fornecimento será por tonelada (t).





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Item 4 — Rachão

Fragmentos de rocha obtidos por processo de britagem, com granulometria grossa, apresentando dimensões predominantes entre **76 mm e 250 mm** (ou conforme especificação da pedreira fornecedora), isentos de materiais deletérios e excesso de finos. Destina-se à execução de lastros, drenagens, proteção de taludes, enrocamentos, fundos de valas e obras de contenção, devendo atender às normas técnicas aplicáveis. O fornecimento será por tonelada (t).

Item 5 — Pó de Pedra

Material resultante do processo de britagem de rochas, constituído predominantemente por agregado miúdo com dimensão máxima característica de aproximadamente **4,8 mm**, isento de matéria orgânica, torrões de argila e materiais deletérios. Destina-se à fabricação de concretos, argamassas, artefatos de concreto, assentamento de pavimentos intertravados, regularização de superfícies e outras aplicações na construção civil, devendo atender às normas técnicas aplicáveis. O fornecimento será por tonelada (t).

Item 6 — Brita Mista

Material resultante da mistura de agregados graúdos provenientes do britamento de rochas, composta, em geral, pela combinação de Brita 1 e Brita 2, ou por mistura equivalente produzida pela pedreira, isenta de torrões de argila, matéria orgânica e materiais deletérios. Destina-se à execução de drenagens, bases granulares, concretos sem exigência de graduação específica e obras de infraestrutura em geral, devendo atender às normas técnicas aplicáveis. O fornecimento será por tonelada (t).

3. VOLUME E VAOLR ESTIMADO

As quantidades abaixo representam a estimativa para a vigência da ata, podendo ser adquiridas de forma parcelada conforme a demanda:

Item	Ton	Preço	Total
Brita 1	300	R\$ 42,50	R\$ 12.750,00
Brita 2	300	R\$ 40,50	R\$ 12.150,00
Rachão	300	R\$ 39,50	R\$ 11.850,00
Brita Graduada Usinada	600	R\$ 42,50	R\$ 25.500,00
Brita Mista	600	R\$ 40,50	R\$ 24.300,00
Pó de pedra	300	R\$ 42,50	R\$ 12.750,00
Total Geral:			R\$ 99.300,00





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisição emitida pela Secretaria de Infraestrutura, com indicação do local e quantidade de cada carga;
- b) O material deverá estar disponível para retirada em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da requisição;
- c) A retirada dos materiais será realizada pelo próprio município no estabelecimento do fornecedor, no endereço informado no momento do cadastro na ata;
- d) O carregamento é de responsabilidade do fornecedor;
- e) Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da retirada, mediante verificação visual e conferência de quantidade, e definitivamente após inspeção técnica pelo fiscal designado.

5. VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA

A ata terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar os materiais nas quantidades, condições e prazos estabelecidos nas requisições;
- b) Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, substituindo, sem ônus ao município, aqueles que forem rejeitados pela fiscalização;
- c) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência da ata;
- d) Comunicar ao município qualquer impossibilidade de atendimento com antecedência mínima de 48 horas;
- e) Realizar o carregamento dos materiais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir as requisições de fornecimento com as informações necessárias ao atendimento;
- b) Designar fiscal responsável pelo recebimento e conferência dos materiais;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- d) Realizar o transporte e a descarga dos materiais.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8. HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida no edital. Por se tratar de fornecimento de materiais de natureza comum, não será exigida qualificação técnica além do registro ou inscrição da empresa no órgão competente, quando aplicável à atividade.

O local para retirada (mineradora) do fornecedor deverá estar localizado em raio máximo de 60 km do município de Alto Bela Vista — SC, comprovado mediante apresentação de contrato social, licença de operação ou documento equivalente que identifique o endereço da unidade extratora ou distribuidora, restrição que se justifica pelo fato de o transporte ser realizado por conta e frota próprias do Município (modalidade FOB), o que torna distâncias superiores economicamente inviáveis perante o princípio do Custo Total de Aquisição (TCO) devido ao impacto direto no consumo de combustível, depreciação de maquinário pesado e perda de produtividade logística pelo aumento no tempo de ciclo dos caminhões, configurando prejuízo ao erário e afronta aos princípios da economicidade e eficiência previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os materiais fornecidos deverão atender às especificações descritas neste Termo, sendo a conformidade verificada no ato da retirada pela fiscalização municipal.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO

9.1. Critério de Julgamento: O critério de julgamento da presente licitação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o licitante apresentar proposta unitária e total para cada item do qual pretenda participar.

9.2. Justificativa do Parcelamento (Adjudicação por Item): A opção pelo parcelamento do objeto em itens individuais fundamenta-se na regra geral disposta nos arts. 40, V, "b", e 47, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à ampliação da competitividade e ao aproveitamento das peculiaridades do mercado fornecedor, observadas as seguintes razões:

- Ampliação da Competitividade: A adjudicação por item permite a participação de um maior número de licitantes e mineradoras locais ou regionais, que eventualmente não possuam em seu portfólio de extração todos os tipos de materiais granulares solicitados.
- Obtenção da Proposta mais Vantajosa: A disputa individualizada por item possibilita que a Administração Pública obtenha os menores preços unitários do mercado para cada tipo específico de material (brita, rachão, pó de pedra, etc.), garantindo maior economicidade.
- Manutenção das Condições de Retirada (FOB): A adjudicação por item não altera a modalidade de logística estipulada. A retirada dos materiais continuará sendo





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

realizada por conta, frota e servidores do próprio Município (cláusula FOB) diretamente no estabelecimento da licitante vencedora de cada item, não gerando custos adicionais de frete para a Administração.

10. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A fiscalização será exercida por profissional designado pela Prefeitura Municipal. O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica que confirme a conformidade dos materiais entregues com as especificações deste Termo.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal. Nenhum pagamento será liberado com pendências de regularização por parte do fornecedor.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Ata de Registro de Preços não obriga o município a adquirir os quantitativos totais estimados, servindo apenas como referência para a vigência. As aquisições efetivas dependerão da demanda verificada ao longo do período.

Materiais entregues em desconformidade com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 48 horas, sem ônus para o município.

Alto Bela Vista – SC, 20 de julho de 2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Bruno Cesar Diniz dos Santos
Engenheiro Civil
CREA SC 220576-2

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Wellington Fernando Langer
Secretário de Infraestrutura
Matrícula 2776



Assinado digitalmente por:
BRUNO CESAR DINIZ DOS SANTOS

assinado digitalmente ***.510.257.**
23/07/2026 08:34:28
Assinatura digital avançada.





1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2. ÁREA REQUISITANTE

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Brita Graduada Usinada, Brita 1, Brita 2, Pó de Pedra e Brita Mista são utilizadas em camadas de sub-base, base granular, lastros e drenos, enquanto o rachão é empregado em lastros de assentamento, proteção de taludes, estabilização de acessos e obras de contenção.

Todos os materiais são adquiridos de fornecedores externos, uma vez que o município não dispõe de extração própria.

4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

4.1 Licitação por demanda pontual

A realização de processos licitatórios individuais a cada necessidade foi avaliada e descartada. Essa modalidade gera retrabalho administrativo, prolonga os prazos de obtenção e não garante disponibilidade imediata dos materiais, especialmente em situações de urgência.

4.2 Aquisição direta com dispensa de licitação

A utilização reiterada de dispensa de licitação para aquisição desses materiais não se mostra adequada para atender à demanda contínua e volumosa do município, além de não favorecer a competitividade e a economicidade.





O sistema de registro de preços é a solução mais adequada para aquisição de materiais de demanda contínua e volume variável. Permite ao município adquirir os insumos de forma fracionada e imediata ao longo da vigência da ata, sem necessidade de novas licitações, com preços já negociados e fornecedores previamente habilitados.

A pesquisa de preços foi delimitada de forma regionalizada em razão de as propostas terem sido cotadas na condição FOB (Free on Board), onde a retirada e o transporte dos materiais ficam sob total responsabilidade do Município. Dessa forma, a seleção de fornecedores num raio máximo de 60 km justifica-se pela necessidade de garantir a viabilidade operacional e a economicidade da contratação perante o princípio do Custo Total de Aquisição (TCO), visto que distâncias superiores elevariam desproporcionalmente o custo do frete municipal e o tempo de ciclo dos caminhões.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

anulando o real benefício financeiro da aquisição e contrariando as diretrizes de eficiência da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS A REGISTRAR

a) Fornecimento de Brita Graduada Usinada, Brita 1 e Brita 2, Rachão, Brita Mista e Pó de Pedra, conforme especificações do Termo de Referência;

Os preços de referência consideram fornecimento na modalidade FOB, com retirada pelo município no estabelecimento do fornecedor, sem inclusão de frete.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para o registro de preços foi apurado mediante pesquisa junto a fornecedores da região, totalizando R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais), conforme mapa de preços integrante do processo.

Os quantitativos estimados constam do Termo de Referência e foram definidos com base nas demandas previstas da Secretaria de Infraestrutura

8. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Código Reduzido:	472	
Órgão:	5	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	2	Diretoria de Urbanismo
Ação:	1018	Obras de Infraestrutura Urbana
Elemento:	4490	Aplicações diretas
Subelemento:	51.99	outras obras e instalações
Vínculo:	270970000000	Superávit - TRANSF. UNIÃO - CFH - Recursos Hídricos

9. CRONOGRAMA ESTIMADO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Os pedidos de fornecimento serão emitidos de forma parcelada, conforme a demanda das obras e serviços em andamento.

10. RISCOS IDENTIFICADOS

- Variação nos preços de mercado ao longo da vigência da ata, que pode impactar a atratividade para os fornecedores registrados;
- Indisponibilidade de material em quantidade suficiente em períodos de alta demanda regional;
- Distância dos fornecedores em relação ao município, que pode impactar os custos logísticos e o tempo necessário para retirada dos materiais.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º [PREENCHER]/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, Estado de Santa Catarina, com sede no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua do Comércio, 1015, Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Alto Bela Vista/SC, CEP 89730-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 020/2026, Processo Administrativo nº 080/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nos itens adjudicados, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.998, de 3 de novembro de 2025, e no Decreto Municipal nº 3.997, de 3 de novembro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, sob demanda, de materiais granulares — Brita Graduada Usinada, Brita 1, Brita 2, Rachão, Brita Mista e Pó de Pedra — destinados à manutenção e à execução de obras da infraestrutura viária e de drenagem do Município de Alto Bela Vista/SC, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máxima e mínima de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unit.
Item 1	XXXXXXXXX	Brita Graduada Usinada (BGU) – material granular usinado para base e sub-base de pavimentação, conforme especificações do Termo de Referência.	Ton	600	R\$ XX,XX
Item 2	XXXXXXXXX	Brita 1 – agregado graúdo para concreto, drenagem e obras de infraestrutura em geral, conforme especificações do Termo de Referência.	Ton	300	R\$ XX,XX
Item 3	XXXXXXXXX	Brita 2 – agregado graúdo para concreto, drenagem, colchões drenantes e obras de infraestrutura em geral, conforme	Ton	300	R\$ XX,XX





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

		especificações do Termo de Referência.			
Item 4	XXXXXXXX	Rachão – fragmentos de rocha para lastros, drenagens, proteção de taludes, enrocamentos, fundos de valas e contenções, conforme especificações do Termo de Referência.	Ton	300	R\$ XX,XX
Item 5	XXXXXXXX	Brita Mista – mistura de agregados graúdos para drenagens, bases granulares e obras de infraestrutura em geral, conforme especificações do Termo de Referência.	Ton	600	R\$ XX,XX
Item 6	XXXXXXXX	Pó de Pedra – agregado miúdo para concretos, argamassas, assentamento e regularização de superfícies, conforme especificações do Termo de Referência.	Ton	300	R\$ XX,XX

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p07066a1434169>



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Alto Bela Vista/SC, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, bem como dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas no edital e nesta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá negociar com os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados, com vistas à obtenção de preço melhor, ou





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Como não há órgãos participantes e não será admitida adesão à presente ata, não se aplica remanejamento de quantidades entre órgãos ou entidades no presente registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas na legislação aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, sem prejuízo das competências do fiscal designado quanto à comunicação das ocorrências e adoção das providências cabíveis.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, o pagamento, a garantia, a fiscalização e as demais condições do ajuste encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2. Para este registro de preços, observam-se, especialmente, as seguintes condições específicas: fornecimento parcelado, sob demanda, mediante requisição formal emitida pela Secretaria de Infraestrutura; disponibilidade do material para retirada em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da requisição; retirada e transporte dos materiais por conta do Município, na modalidade FOB, diretamente no estabelecimento do fornecedor; exigência de que o estabelecimento de retirada (mineradora, unidade extratora ou distribuidora) esteja localizado em raio máximo de 60 km do Município de Alto Bela Vista/SC, conforme edital e Termo de Referência; carregamento dos materiais a cargo do fornecedor; recebimento provisório no ato da retirada, mediante verificação visual e conferência da quantidade, e recebimento definitivo após inspeção técnica pela fiscalização; pagamento por item efetivamente requisitado, retirado e aceito; e substituição, sem ônus para a Administração, dos materiais recusados por desconformidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Município de Alto Bela Vista, Rua do Comércio nº 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, CNPJ nº 01.614.374/0001-60, contendo ainda o número do processo licitatório.

11.4. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item, considerando o valor unitário do item, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, de qualidade e de conformidade com as especificações do objeto.

11.5. A estimativa de valor do registro de preços, para fins de referência, corresponde ao valor total estimado de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais), distribuído da seguinte forma: Item 1 – Brita Graduada Usinada: R\$ 25.500,00; Item 2 – Brita 1: R\$ 12.750,00; Item 3 – Brita 2: R\$ 12.150,00; Item 4 – Rachão: R\$ 11.850,00; Item 5 – Brita Mista: R\$ 24.300,00; Item 6 – Pó de Pedra: R\$ 12.750,00.

11.6. A dotação orçamentária para as contratações decorrentes desta ata será indicada no respectivo instrumento de contratação, observada a adequação orçamentária informada no Termo de Referência.

11.7. Fica indicado, para acompanhar a gestão das contratações decorrentes desta ata a servidora Sra. Isadora Robaert Horn, Diretora de Planejamento, inscrita no CPF sob nº 099.323.019-90, matrícula nº 2779-01.

11.8 Fica indicada, para acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta ata, o servidor Sr. Bruno Cesar Diniz dos Santos, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 055.510.257-21, matrícula 2795-01.

Alto Bela Vista/SC, ____ de _____ de 2026.

Fornecedor registrado:

Contratante:

Empresa:

CNPJ:

Representante legal:

CPF:

Gustavo dos Santos Bigaton

CPF:

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI

Prefeito Municipal

Município de Alto Bela Vista





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Consultor Jurídico
OAB/SC: 30.748

Gestor:

Isadora Robaert Horn
CPF:
Matrícula: 2779-01

Testemunha 1:

Vânia Pedroso
CPF:

Fiscal designado:

Bruno Cesar Diniz dos Santos
CPF:
Matrícula: 2795-01

Testemunha 2:

Milena Magdanz Dave
CPF:





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS GRANULARES PARA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DRENAGEM.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida em Rua Do Comércio, nº 1015, Bairro Centro, CEP 89730-000, Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a **XXXXXXXXXX** (FORNECEDOR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu(sua) **XXXXXXXXXX**, Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 080/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2026, Ata de Registro de Preços nº **XXX/2026**, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.997/2025 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, dos itens adjudicados ao CONTRATADO no(s) Item(ns) **XXXXXXXXXX**, relativos à aquisição de materiais granulares — Brita Graduada Usinada, Brita 1, Brita 2, Rachão, Brita Mista e/ou Pó de Pedra — conforme os itens, quantitativos efetivamente solicitados e especificações constantes do Termo de Referência, destinados à manutenção e à execução de obras da infraestrutura viária e de drenagem do Município de Alto Bela Vista/SC.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O *Edital da Licitação*;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, observados os itens efetivamente contratados, os quantitativos solicitados e os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2. O pagamento será realizado por item efetivamente requisitado, retirado e aceito pela fiscalização, conforme a unidade de medida prevista no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na requisição de fornecimento e na tabela de preços dos itens contratados, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Infraestrutura.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal responsável e conforme a disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos da Lei nº





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

14.133/2021. Além da Nota Fiscal, o pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões exigidas no Termo de Referência.

2.5. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos utilizados	
Código Reduzido:	472
Órgão:	5 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	2 – Diretoria de Urbanismo
Ação:	1018 – Obras de Infraestrutura Urbana
Vínculo:	270970000000 - Superávit - TRANSF. UNIÃO - CFH - Recursos Hídricos
Subelemento:	44905199000000000000 – Outras obras e instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária.

3.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente, demonstração da vantagem para a Administração e observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução, bem como os prazos e condições de fornecimento, retirada, carregamento, recebimento e substituição do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. A execução ocorrerá sob demanda, mediante requisição formal emitida pela Secretaria de Infraestrutura, devendo o material estar disponível para retirada em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da requisição. A retirada e o transporte serão realizados pelo CONTRATANTE, na modalidade FOB, diretamente no estabelecimento do CONTRATADO, o qual deverá estar localizado em raio máximo de 60 km do Município de Alto Bela Vista/SC e será responsável pelo carregamento dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços deste processo.

6.2. Na hipótese de prorrogação contratual, ou após decorrido o interregno de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reajuste deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou apostila, conforme a hipótese legal cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Disponibilizar os materiais contratados de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com padrão de qualidade compatível com o mercado e observância das normas técnicas aplicáveis ao item contratado;

Atender somente às requisições de fornecimento, solicitações formais ou autorizações emitidas pela Secretaria requisitante, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará o não pagamento do suposto débito;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive carga, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento do objeto, excetuado o transporte e a descarga, que correrão por conta do CONTRATANTE na modalidade FOB;

Substituir, sem ônus para a Administração e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidade com as especificações, excesso de impurezas, granulometria inadequada ou qualquer irregularidade que comprometa o uso adequado do objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal emitida ao Município de Alto Bela Vista/SC, CNPJ nº 01.614.374/0001-60, contendo o número do Processo Licitatório e acompanhada das certidões de regularidade exigidas, bem como dos documentos comprobatórios pertinentes ao item fornecido, quando exigidos pela fiscalização;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato, sempre que necessário;

Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo o recebimento provisório no momento da retirada, mediante verificação visual e conferência de quantidade, e o recebimento definitivo após inspeção técnica que confirme a conformidade dos materiais;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, desconformidades, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para sua substituição, reparação ou correção, sem ônus para a Administração;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar, se necessário, ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao regular cumprimento do objeto contratual;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a proteção, o sigilo e o tratamento adequado de todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução deste contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Isadora Robaert Horn, Diretora de Planejamento, inscrita no CPF sob nº 099.323.019-90, matrícula nº 2779-01.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, Sr. Bruno Cesar Diniz dos Santos, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 055.510.257-21, matrícula 2795-01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas do objeto, ou de quaisquer preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do presente Contrato por parte da CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis e da responsabilidade civil e criminal.

10.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as peculiaridades do caso concreto, incluem, mas não se limitam a:

10.3.1. Advertência: Aplicação por infrações leves que não acarretem prejuízo substancial à execução do contrato, ou que tenham sido sanadas de forma célere e eficaz pela CONTRATADA.

10.3.2. Multa:

10.3.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento),





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

10.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.3.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.3.2.4. Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta.

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.

10.3.4. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas graves que configurem fraude, irregularidade insanável ou outras infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às disposições contidas no Processo nº 080/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2026, na Ata de Registro de Preços nº ~~XXX~~/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1. Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

15.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. O(a) CONTRATANTE declara que:

15.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;

15.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;

15.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

15.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

15.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO

16.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

16.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

16.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PUBLICAÇÕES

19.1. Este contrato será publicado no prazo máximo legal contado da assinatura das partes.

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial dos Municípios, conforme a legislação vigente.

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

II - Página do Município de Alto Bela Vista
<https://altobelavista.atende.net/cidadao>;
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Alto Bela Vista/SC, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

Contratado:

Contratante:

Empresa:

CNPJ:

Representante legal:

CPF:

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI

Prefeito Municipal

Município de Alto Bela Vista

Gustavo dos Santos Bigaton

Consultor Jurídico

OAB/SC: 30.748

Gestor:

Fiscal designado:

Isadora Robaert Horn

CPF:

Matrícula: 2779-01

Bruno Cesar Diniz Dos Santos

CPF:

Matrícula: 2795-01

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Vânia Pedroso

CPF:

Milena Magdanz Dave

CPF:





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE), (CPF), DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistir de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e condições do edital, do termo de referência, da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- f) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e legislação vigente;
- g) Declaramos que, nos últimos 5 anos, a empresa não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil ou submissão a condições análogas às de escravo;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

